



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2022 – ORIGINÁRIO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Termo de rescisão amigável que entre si celebram, na forma do inciso II, do art. 79, da Lei 8.666/93, de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM Edf. Edivaldo Siqueira Guimarães, s/n, Centro, Pojuca, Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JORGE THERES SIQUEIRA GONÇALVES, e, de outro lado, TRABUCO E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados com assento nos registro da OAB/BA sob o nº 4276/2018, inscrita no CNPJ nº 32.828.789/0001-60, com sede na cidade de Salvador, Bahia, Avenida Tancredo Neves, Edifício Ômega, nº 1283, sala 902, Caminho das Árvores, Salvador/BA, representada por seu sócio gerente Dr. João Ricardo Santos Trabuco, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 42.070, respectivamente Contratante e Contratada no Contrato de prestação de serviços tombado sob nº 010/2022, jungido ao Processo Administrativo nº 010/2022, no bojo do qual foi realizada a contratação anômala sob a etiqueta de inexigibilidade de licitação sob o nº 002/2022, que tinha como objeto a de advocacia especializada em direito público municipal no setor de licitações, contratos departamento jurídico e controle interno, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do contrato firmado entre as partes em 01/07/2022, nos termos previstos na alínea “b” da sua Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 02/01/2023, o contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/07/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão decorre de autorização da autoridade competente, exarada no caderno processual condutor da rescisão em destaque, e encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Serão pagos somente os serviços efetivamente executados e certificados até a data estabelecida de sua execução junto a Contratada, notadamente, até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pelo Município em favor da **CONTRATADA**, sobrevivendo renúncia, por parte da **CONTRATADA**, a qualquer reivindicação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Rescisão no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, art. 61, da Lei 8.666 de 1993.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, estando justos e acordados, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que igualmente assinam, tudo para que seja atingido o efeito ora colimado.

Pojuca, 30 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wlmar de França Souza

Nome:

CPF/MF: 97739090506

Daniel Vitor Santos Lima

Nome:

CPF/MF: 054.693.015-83